LEI MUNICIPAL N.º 1.372, DE 13 DE MARÇO DE 2003.

Autoriza a concessão de subvenções sociais para as entidades que menciona.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder subvenções sociais às seguintes entidades:

I	- Associação Desportiva Indianopolense	R$ 20.000,00
II	- Associação dos Produtores de Leite de Indianópolis	R$ 6.000,00
III	- Banda de Música Municipal de Indianópolis	R$ 42.000,00
IV	- Conselho Comunitário de Angico – COCA	R$ 3.500,00
V	- Conselho Comunitário de Campo Alegre – COCCA	R$ 2.000,00
VI	- Conselho Desenv. Munic. Indianópolis – CODEMI	R$ 1.000,00
VII	- Clube de Mães de Indianópolis	R$ 1.000,00
VIII	- Clube de Mães de Angico	R$ 1.000,00
IX	- Clube de Mães de Campo Alegre	R$ 2.000,00
X	- Conferência de Sant'Ana da Sociedade São Vicente de Paulo, representado pelo Conselho Central de Araguari	R$ 4.000,00
XI	- Centro Espírita Irmã Hilda	R$ 5.000,00

Art. 2º. Para atender às despesas previstas nesta Lei, serão utilizados os recursos das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.13.27.812.2751-2049-3.3.50.43.00 - Concessão de Subvenção Social à ADI.
02.12.08.244.0691-2047-3.3.50.43.00 - Concessão de Subvenções a Entidades.
02.09.13.392.1471-2026-3.3.50.43.00 - Concessão de Subvenção Social à Banda Municipal de Música.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 13 de março de 2003.

JOSÉ MAURO STABILE
Prefeito Municipal